



Pag.:

Estado do Pará

Governo Municipal de Medicilândia Prefeitura Municipal de Medicilândia

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO / ATIVIDADE: 2.009 Operacionalização da Secretaria de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a contratação de pessoa jurídica para ministrar curso de capacitação em dispensa e inexigibilidade de licitação, gestão e fiscalização de contratos para aperfeiçoamento dos servidores da Prefeitura Municipal, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa: A contratação de treinamento por Pessoa Jurídica de Direito Público poderá ocorrer com base no permissivo do art. 24, II (Dispensa de Licitação para despesas de pequeno vulto, até o limite de R\$ 17.600) e (ou) no disposto no art. 25 (Inexigibilidade de Licitação), ambos da Lei nº 8.666/1993: Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 - Plenário). Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. (Orientação Normativa AGU nº 18), Instrutor - Prof. Msc. Nilo Cruz Neto. Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União. Auditor externo e independente (QTG/CNAI/CFC). Administrador e Contador. Doutorando em Políticas Públicas pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em Portugal. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. Pós-graduado em Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL (Advanced Postgraduate Diploma in Public Policy). Pós-graduado em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil pela UFMA. Professor da Escola Nacional de Administração Pública, do Ministério do Planejamento (ENAP/MP). Foi professor da Universidade Estácio de Sá, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), e da Faculdade JK (DF). Atuou como instrutor da Escola de Administração Fazendária, do Ministério da Fazenda (ESAF/MF), da Escola de Governo do Maranhão (EGMA) e da Escola de Gestão Mun

Código	Descrição	Quant Unidade	VI. Estimado
063359	CURSO MINISTRADO EM BELÉM, NO PERÍODO DE 03,04 E 05 DE DEZEMBRO DE 2	1,0000 UNIDADE	2.100,00

Medicilândia, 28 de Novembro de 2018

ELSO TRZECIAK RESPONSÁVEL

rpt01





Estado do Pará

Governo Municipal de Medicilândia Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTEN. SOCIAL

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 16 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO / ATIVIDADE: 2.062 Operacionalização da Secretaria de Assistência S

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a contratação de pessoa jurídica para ministrar curso de capacitação em dispensa e inexigibilidade de licitação, gestão e fiscalização de contratos para aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa: A contratação de treinamento por Pessoa Jurídica de Direito Público poderá ocorrer com base no permissivo do art. 24, II (Dispensa de Licitação para despesas de pequeno vulto, até o limite de R\$ 17.600) e (ou) no disposto no art. 25 (Inexigibilidade de Licitação), ambos da Lei nº 8.666/1993: Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU n° 439/1998 - Plenário). Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei n° 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. (Orientação Normativa AGU nº 18). Instrutor - Prof. Msc. Nilo Cruz Neto. Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União. Auditor externo e independente (QTG/CNAI/CFC). Administrador e Contador. Doutorando em Políticas Públicas pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em Portugal. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. Pós-graduado em Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL (Advanced Postgraduate Diploma in Public Policy). Pós-graduado em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil pela UFMA. Professor da Escola Nacional de Administração Pública, do Ministério do Planejamento (ENAP/MP). Foi professor da Universidade Estácio de Sá, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), e da Faculdade JK (DF). Atuou como instrutor da Escola de Administração Fazendária, do Ministério da Fazenda (ESAF/MF), da Escola de Governo do Maranhão (EGMA) e da Escola de Gestão Mun

Código	Descrição	Quant Unidade	VI. Estimado
063359	CURSO MINISTRADO EM BELÉM, NO PERÍODO DE 03,04 E 05 DE DEZEMBRO DE 2	1,0000 UNIDADE	2.100,00

Medicilândia, 28 de Novembro de 2018

WANDERLEY ISAIAS DO AMARAL

RESPONSÁVEL

rot01





Governo Municipal de Medicilândia Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO / ATIVIDADE: 2.040 Operacionalização da Secretaria de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a contratação de pessoa jurídica para ministrar curso de capacitação em dispensa e inexigibilidade de licitação, gestão e fiscalização de contratos para aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa: A contratação de treinamento por Pessoa Jurídica de Direito Público poderá ocorrer com base no permissivo do art. 24, II (Dispensa de Licitação para despesas de pequeno vulto, até o limite de R\$ 17.600) e (ou) no disposto no art. 25 (Inexigibilidade de Licitação), ambos da Lei nº 8.666/1993: Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 - Plenário). Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. (Orientação Normativa AGU nº 18). Instrutor - Prof. Msc. Nilo Cruz Neto. Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União. Auditor externo e independente (QTG/CNAI/CFC). Administrador e Contador. Doutorando em Políticas Públicas pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em Portugal. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. Pós-graduado em Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL (Advanced Postgraduate Diploma in Public Policy). Pós-graduado em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil pela UFMA. Professor da Escola Nacional de Administração Pública, do Ministério do Planejamento (ENAP/MP). Foi professor da Universidade Estácio de Sá, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), e da Faculdade JK (DF). Atuou como instrutor da Escola de Administração Fazendária, do Ministério da Fazenda (ESAF/MF), da Escola de Governo do Maranhão (EGMA) e da Escola de Gestão Mun

Código	Descrição	Quant Unidade	VI. Estimado
063359	CURSO MINISTRADO EM BELÉM, NO PERÍODO DE 03,04 E 05 DE DEZEMBRO DE 2	1,0000 UNIDADE	2.100,00

Medicilândia, 28 de Novembro de 2018

DANILO LOPES DA SILVA RESPONSÁVEL





Governo Municipal de Medicilândia Fundo Municipal de Educação

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO / ATIVIDADE: 2.030 Operacionalização da Secretaria de Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a a contratação de pessoa jurídica para ministrar curso de capacitação em dispensa e inexigibilidade de licitação, gestão e fiscalização de contratos para aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa: A contratação de treinamento por Pessoa Jurídica de Direito Público poderá ocorrer com base no permissivo do art. 24, II (Dispensa de Licitação para despesas de pequeno vulto, até o limite de R\$ 17.600) e (ou) no disposto no art. 25 (Inexigibilidade de Licitação), ambos da Lei nº 8.666/1993: Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 - Plenário). Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. (Orientação Normativa AGU nº 18). Instrutor - Prof. Msc. Nilo Cruz Neto. Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União. Auditor externo e independente (QTG/CNAI/CFC). Administrador e Contador. Doutorando em Políticas Públicas pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em Portugal. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. Pós-graduado em Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL (Advanced Postgraduate Diploma in Public Policy). Pós-graduado em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil pela UFMA. Professor da Escola Nacional de Administração Pública, do Ministério do Planejamento (ENAP/MP). Foi professor da Universidade Estácio de Sá, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), e da Faculdade JK (DF). Atuou como instrutor da Escola de Administração Fazendária, do Ministério da Fazenda (ESAF/MF), da Escola de Governo do Maranhão (EGMA) e da Escola de Gestão Mun

Código	Descrição	Quant Unidade	VI. Estimado
063359	CURSO MINISTRADO EM BELÉM, NO PERÍODO DE 03,04 E 05 DE DEZEMBRO DE 2	1,0000 UNIDADE	2.100,00

Medicilândia, 28 de Novembro de 2018

WALLAS FERNANDES DA SILVA

RESPONSÁVEL